

Publicação do dia 19 de março de 2008

DECRETO Nº 10267/2008

**Regulamenta as Feiras de Artesanato
no território do Município de Niterói**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no exercício de suas atribuições dadas pelo art.12 da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º - As Feiras de Artesanato serão coordenadas conforme estabelecido no art. 2º, e compostas por artistas plásticos e artesãos devidamente cadastrados e credenciados pela secretaria Municipal de Urbanismo e Controle Urbano, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - A coordenação das atividades relacionadas com as Feiras caberão aos coordenadores e auxiliares designados formalmente pelos titulares da Secretaria Municipal de Urbanismo e Controle Urbano, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º - Compete à Coordenação Geral, planejar, organizar, coordenar as Feiras de Artesanato e fazer executar as diretrizes determinadas neste Regulamento, assim como zelar pelo seu estrito cumprimento.

Art. 4º - Para fins deste Regulamento, artesão é todo aquele que, com criatividade e versatilidade, transforma matéria básica e/ou prima em objeto de uso pessoal, decorativo e/ou típico regional, abrangendo também para efeito deste Regulamento artistas plásticos em todas as modalidades dessas artes.

Art. 5º - Poderão ser credenciados para as Feiras de Artesanato os artesãos e artistas plásticos que comprovarem sua habilidade na confecção do material e/ou na criação da obra que irá expor, sendo permitida, no máximo, 02 (duas) técnicas.

Art. 6º - O teste artesanal será autorizado pela coordenação geral. A prova de seleção será realizada perante os membros da Coordenação Geral e de uma Comissão Avaliadora composta por artesãos e artistas plásticos os quais serão designados pela Secretaria Municipal de Cultura, mediante escolha a ser feita através da relação de pessoas qualificadas para esta função.



PREFEITURA DE NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA

Parágrafo Único. É expressamente proibido o ingresso de novos artesãos, sem a devida comprovação de habilidade perante a Comissão Avaliadora, legitimada nos termos do art. 6º deste Regulamento.

Art. 7º - Caberá à Coordenação Geral promover estudos analíticos das técnicas já existentes para efeitos de inclusão ou troca de técnicas.

Art. 8º - O expositor que desejar trocar ou acrescentar nova técnica poderá fazê-lo, somente na época da prova de seleção dos novos candidatos.

Art. 9º - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura estabelecer as normas e critérios para cada prova de seleção, mediante Portaria do Titular da Secretaria.

Art. 10 - Só poderão ser cadastrados e credenciados para participar das Feiras de Artesanato, artesãos e artistas plásticos que comprovarem ser moradores do Município de Niterói.

Art. 11 - No ato da inscrição o candidato apresentará o original de sua Carteira de Identidade, o original do comprovante de sua residência e o produto que expressa a técnica a ser exibida durante o teste artesanal.

Art. 12 - A inscrição de novos artesãos e artistas plásticos será realizada, quando houver abertura de no mínimo 10 (dez) vagas.

Art. 13 - Não será permitida divisão de vaga na barraca de exposição, ressalvadas as já existentes.

Art. 14 - Os candidatos classificados poderão ser chamados pela ordem de nota se houver desistência, os demais deverão submeter-se a nova prova a cada seleção.

Art. 15 - Será considerado apto para o credenciamento o candidato que atender aos seguintes requisitos: criatividade, habilidade estética, originalidade e perfeito acabamento, observado o limite de vagas disponível, constante do edital de inscrição.

Art. 16 - Aprovado, o candidato será considerado habilitado, devendo requerer a sua autorização junto ao órgão competente desta Prefeitura, de acordo com o Dec. 7621/97

Art. 17 - O artesão ou artista plástico para ser autorizado deverá fornecer à Coordenação Geral, os seguintes documentos:

I - 01 (um) retrato 3X4;

II - cópia do documento de identificação e CPF;

III - comprovante de pagamento da taxa;

IV - comprovante de residência dos três últimos meses (água, luz ou telefone).

Art. 18 - Após aprovado, o futuro expositor receberá da e Secretaria Municipal de Cultura, através da Coordenação Geral:

I - 01 (um) exemplar deste Regulamento, obrigando-se a fiel observância de seus termos, que será feita através de assinatura de Termo de Concordância.

II - Crachá de identificação, pessoal e intransferível, de acordo com o Dec. 7621/97;

III - Cartão de identificação, com o número do espaço que lhe foi designado, que deverá manter em local de fácil visibilidade.

Art. 19 - Cada expositor deverá restringir-se ao espaço que lhe foi designado, sem qualquer tipo de troca, sob pena de ter retirada a sua barraca no momento em que for constatada a infração, independentemente de tal sanção poder ser combinada com outras eventualmente cabíveis, inclusive a perda da autorização.

Art. 20 - O critério a ser adotado para a distribuição de espaços para as barracas será de alternância de espécies de mercadorias.

Art. 21 - O expositor poderá indicar 1 (um) substituto para cobrir as suas faltas ou impedimentos eventuais, desde que esteja presente em no mínimo 50% (cinquenta) por cento dos dias de funcionamento da Feira, sendo que somente o titular responderá perante a Coordenação Geral. Ao substituto caberá apenas a responsabilidade pela barraca em exposição.

Art. 22 - A exposição deverá ser feita em barraca e painéis desmontáveis conforme modelo definido previamente pela Coordenação Geral.

Art. 23 - O horário de funcionamento das feiras será determinado pela Coordenação Geral, bem como a tolerância para montagem e desmontagem das barracas.

Art. 24 - Cada artesão ou artista plástico poderá ter 2 (duas) faltas durante o período de 01 (um) mês, desde que justificado por escrito no Livro de Registro em poder da Coordenação Geral.

Art. 25 - O Artesão que ultrapassar mensalmente o número de faltas permitido neste Regulamento, por motivo de saúde, deverá apresentar justificção



PREFEITURA DE NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA

formal cabível a Coordenação Geral da Feira, caso contrário poderá ter cancelado a sua autorização.

Art. 26 - Ficará a cargo da Coordenadoria, designada pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Fazenda a fiscalização da conduta dos expositores, bem como a observância da ética e da estética, especialmente quanto ao seguinte:

I - só será permitido aos expositores o uso de cadeiras desmontáveis, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o emprego de caixotes, tamboretas ou similares.

II - os expositores deverão apresentar-se condignamente, não sendo permitida a apresentação sem camisa, em trajes de banho ou similares.

III - o material exposto deverá ser suficiente para compor esteticamente a barraca.

IV - não será permitido, para exposição de qualquer trabalho, ainda que momentaneamente, a utilização de postes, árvores, gradis, nem a colocação de qualquer tipo de material sobre o gramado.

V - não será permitida a comercialização ou o uso de bebidas alcoólicas no local da Feira.

VI - ao final de cada exposição, obriga-se o expositor a deixar o seu local em perfeitas condições de limpeza e higiene.

VII - é obrigação de todos manterem suas barracas dentro dos padrões estabelecidos, em perfeitas condições, com os ferros pintados, toldo conservado e saias limpas.

VIII - Em caso de qualquer irregularidade, o expositor será notificado e terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para fazer os devidos reparos.

Art. 27 - A cada seleção será reservado 10% (dez por cento) do número de vagas existentes para os portadores de deficiência física de acordo com a Lei nº 1061 de 29 de abril de 1992, com o propósito de incentivar o reconhecimento da capacidade artística destes cidadãos e possibilitar a inserção no mercado de trabalho conforme preceitua Lei Orgânica do Município nos artigos 201, caput e inciso XIII e 204.

Art. 28 - A seleção dos artesãos ou artistas plásticos portadores de deficiência obedece aos mesmos critérios exigidos pelo artigo 11 deste Regulamento.

Art. 29 - Ao expositor que descumprir total ou parcialmente, as normas constantes deste Regulamento, serão aplicadas pela Coordenação Geral as seguintes sanções:



PREFEITURA DE NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA

I - advertência;

II - suspensão de 03 (três) semanas da autorização;

III - cassação da autorização.

Art. 30 - É proibido ao expositor transferir ou ceder, a título gratuito ou oneroso, o seu espaço de exposição.

Art. 31 - Sugestões, críticas ou reclamações serão aceitas e analisadas desde que encaminhadas por escrito no livro de registro de ocorrência, em poder da Coordenação da Feira.

Art. 32 - Não serão aceitos tumultos de qualquer espécie, devendo os expositores se reportar a Coordenação da Feira.

Art. 33 - Os artesãos não estão autorizados a emitir opiniões ou críticas em nome da Coordenação Geral.

Art. 34 - Os casos não previstos neste Regulamento, e que venham a interferir no bom funcionamento da Feira, serão analisados e julgados pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Controle Urbano, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Cultura, podendo os responsáveis pelo ocorrido sofrerem as sanções contidas no artigo 29 deste Regulamento.

Art. 35 - A exposição deverá ser feita em barracas e painéis desmontáveis, devendo ser obedecida a seguinte padronização:

Painéis: Altura: 2,00m, Largura: 1,50m.

Barracas: Altura: 2,30m, Largura: 1,20m, Profundidade: 1,00m.

Toldo: Listrado de verde e branco – **Saia:** De brim verde, com o logotipo: **Feira de Artesanato de Niterói.**

Art. 36 - Fica revogado o Decreto nº 7.718, de 3 de fevereiro de 1998.

Art. 37 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 18 de fevereiro de 2008.

GODOFREDO PINTO - PREFEITO